



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
GOVERNO

CONSULTA PÚBLICA CP/005/2021/SGM-SEDP

SEI Nº 6011.2021/0002522-1

CONCORRÊNCIA Nº [•]

OBJETO: CONCESSÃO DOS SERVIÇOS CEMITERIAIS, ENVOLVENDO A GESTÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO, EXPLORAÇÃO, REVITALIZAÇÃO E EXPANSÃO DOS 22 (VINTE E DOIS) CEMITÉRIOS E CREMATÓRIOS PÚBLICOS E DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.

EDITAL DE LICITAÇÃO

ANEXO V – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO

CONSULTA PÚBLICA

ÍNDICE

CAPÍTULO I – DIRETRIZES GERAIS	3
1. INTRODUÇÃO.....	3
CAPÍTULO II – DESCRIÇÃO DOS INDICADORES E SUBINDICADORES	7
2. INDICADOR DE CONFORMIDADE (IC)	7
3. INDICADOR DE DESEMPENHO OPERACIONAL (IDO)	10
4. INDICADOR DE INFRAESTRUTURA (II)	13
5. SUBINDICADOR DE QUALIDADE DA INFRAESTRUTURA (SQI).....	14
6. SUBINDICADOR DE DISPONIBILIDADE DA INFRAESTRUTURA (SDI)	25
7. INDICADOR DE SATISFAÇÃO (IS)	26
8. SUBINDICADOR DE AVALIAÇÃO DE SATISFAÇÃO (SAS).....	27
9. SUBINDICADOR DE RECLAMAÇÕES RECEBIDAS (SRR).....	29
CAPÍTULO III – RELATÓRIO	30
10. DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DO RELATÓRIO DE VERIFICAÇÃO DE DESEMPENHO.....	30
CAPÍTULO IV – EFEITO DO SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO.....	32
11. CÁLCULO DO ADICIONAL DE DESEMPENHO A PARTIR DO SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO	32
CAPÍTULO V – CADUCIDADE DO CONTRATO	33
12. CADUCIDADE DO CONTRATO NO ÂMBITO DO SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO.....	33
CAPÍTULO VI – SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO DO AGENTE TÉCNICO ESPECIALIZADO.....	33
13. DIRETRIZES PARA A SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO DO AGENTE TÉCNICO ESPECIALIZADO	33

CAPÍTULO I – DIRETRIZES GERAIS

1. INTRODUÇÃO

1.1. O SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO (SMD) disciplinado neste ANEXO destina-se a avaliar os níveis de qualidade e disponibilidade atinentes à prestação dos SERVIÇOS CONCEDIDOS, permitindo a mensuração do desempenho da CONCESSIONÁRIA a partir dos requisitos mínimos pactuados no CONTRATO e seus ANEXOS, especialmente no CADERNO DE ENCARGOS.

1.2. A referida mensuração do desempenho da CONCESSIONÁRIA será obtida por meio do FATOR DE DESEMPENHO (FDE), que consolida resultados quantitativos da avaliação de uma série de parâmetros e métricas, a partir de metodologias dispostas neste ANEXO.

1.3. O resultado do FATOR DE DESEMPENHO (FDE) irá compor o valor do ADICIONAL DE DESEMPENHO a ser pago pela CONCESSIONÁRIA anualmente ao PODER CONCEDENTE, nos termos do ANEXO IV - MECANISMO DE PAGAMENTO DA OUTORGA.

1.4. Para mensuração do desempenho da CONCESSIONÁRIA e consequente apuração do FDE, serão analisados os seguintes indicadores e subindicadores:

- (a)** Indicador de Conformidade (IC);
- (b)** Indicador de Desempenho Operacional (IDO);
- (c)** Indicador de Infraestrutura (II), composto por (i) Subindicador de Qualidade da Infraestrutura (SQI) e (ii) Subindicador da Disponibilidade da Infraestrutura (SDI); e
- (d)** Indicador de Satisfação (IS), composto por (i) Subindicador de Avaliação da Satisfação (SAS) e (ii) Subindicador de Reclamações Recebidas (SRR).

1.4.1. A nota do FDE e de cada um de seus indicadores e subindicadores varia entre 0 (zero) e 1 (um), sendo 0 (zero) a menor nota alcançável e 1 (um) a maior.

1.4.1.1. Cada indicador e subindicador possui um peso na composição do cálculo do FDE, a ser atribuído conforme sua importância na composição da fórmula, como ilustrado na Figura 1 e disposto na Tabela 1.

Figura 1 – Composição do FDE



Tabela 1 – Fórmula de cálculo FDE

$$\text{FDE} = (0,1 \times \text{IC}) + (0,4 \times \text{IDO}) + (0,4 \times \text{II}) + (0,1 \times \text{IS})$$

Onde:

FDE: FATOR DE DESEMPENHO;

IC: Indicador de Conformidade;

IDO: Indicador de Desempenho Operacional;

II: Índice de Infraestrutura; e

IS: Índice de Satisfação.

1.5. O FDE tem apuração semestral, enquanto os indicadores e subindicadores têm cálculo trimestral ou semestral, conforme respectiva metodologia constante dos itens deste documento.

1.5.1. Considerando a diferença da periodicidade da apuração do FDE e de seus indicadores e subindicadores, a fórmula de cálculo da nota do FDE deverá utilizar a média aritmética de todas as apurações dos indicadores e subindicadores realizadas no semestre vigente.

1.6. O PODER CONCEDENTE será responsável por designar servidores municipais para compor a Comissão Fiscalizadora, a qual será responsável pela fiscalização, realização de inspeções nos CEMITÉRIOS, CREMATÓRIOS e AGÊNCIAS FUNERÁRIAS, monitoramento e análise do Relatório Trimestral Gerencial entregue pela CONCESSIONÁRIA, preenchimento dos *checklists*, análise de documentos da CONCESSIONÁRIA e demais funções necessárias ao acompanhamento da CONCESSÃO.

1.6.1. A formação da Comissão Fiscalizadora por parte do PODER CONCEDENTE não exige a CONCESSIONÁRIA de realizar a contratação do AGENTE TÉCNICO ESPECIALIZADO.

1.6.1.1. A função do AGENTE TÉCNICO ESPECIALIZADO será prover apoio ao PODER CONCEDENTE na aferição dos indicadores e subindicadores de desempenho, a partir das informações obtidas por meio das inspeções, monitoramentos e análises de documentos e relatórios entregues pela CONCESSIONÁRIA.

1.7. Trimestralmente, ao final do processo de aferição dos indicadores de desempenho do período, o PODER CONCEDENTE deverá elaborar um Relatório do SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO, nos termos do item 10 deste anexo, contendo as notas dos indicadores e subindicadores que embasaram o FDE.

1.8. A Tabela 2 – **Indicadores do FDE** apresenta, de forma resumida, os indicadores supracitados com seus respectivos pesos na composição do FDE, bem como forma e frequência mínima de aferição.

Tabela 2 – Indicadores do FDE

INDICADOR DE DESEMPENHO	PESO DO ÍNDICE	FORMA DE AFERIÇÃO	FREQUÊNCIA MÍNIMA DE AFERIÇÃO
INDICADOR DE CONFORMIDADE (IC)	0,10	Vistoria <i>in loco</i>	Trimestral
INDICADOR DE DESEMPENHO OPERACIONAL (IDO)	0,40	Vistoria <i>in loco</i>	Trimestral
INDICADOR DE INFRAESTRUTURA (II)	0,40	Vistoria <i>in loco</i>	Trimestral
INDICADOR DE SATISFAÇÃO (IS)	0,10	Pesquisa de Satisfação do Usuário e extração de dados via sistema	Semestral

CAPÍTULO II – DESCRIÇÃO DOS INDICADORES E SUBINDICADORES

2. INDICADOR DE CONFORMIDADE (IC)

2.1. O Indicador de Conformidade (IC) tem o objetivo de verificar, trimestralmente, o cumprimento das leis, normas, requerimentos técnicos e obrigações contratuais pactuados pela CONCESSIONÁRIA, a fim de examinar se os encargos de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA estão sendo executados em consonância com o disposto no CONTRATO e na legislação vigente.

2.2. A metodologia para atribuição pelo PODER CONCEDENTE de nota a cada item do Indicador de Conformidade deverá seguir o procedimento de verificação constante no *checklist* disposto na Tabela 3.

2.2.1. Os itens terão notas binárias, 0 (zero) ou 1 (um), onde 1 (um) corresponde à apresentação do item em conformidade com os parâmetros pactuados e 0 (zero) à não apresentação do item ou à apresentação em desconformidade.

2.2.2. O preenchimento do *checklist* deverá ser feito para cada CEMITÉRIO, CREMATÓRIO e AGÊNCIA FUNERÁRIA do BLOCO avaliado.

Tabela 3 – Checklist do IC (CEMITÉRIOS, CREMATÓRIOS E AGÊNCIAS FUNERÁRIAS)

Grupo	Item	Procedimento de Verificação	Periodicidade	Nota	
				0	1
Disponibilização de Informações	Transparência – USUÁRIO	Verificar a efetiva disponibilização de informações ao USUÁRIO, conforme exigências do CADERNO DE ENCARGOS, em especial mas não se limitando àquelas listadas no item intitulado “Sinalização e Comunicação Visual”	Trimestral	1 – Cumprimento 0 – Não cumprimento	

Grupo	Item	Procedimento de Verificação	Periodicidade	Nota	
				0	1
Disponibilização de Informações	Transparência – PODER CONCEDENTE	Verificar a efetiva apresentação do Relatório Trimestral Gerencial das Atividades de Administração, Atendimento ao Usuário, Manutenção, Segurança e Bem-Estar, Manutenção, Zeladoria e Limpeza, e Conservação de Recursos Naturais	Trimestral	1 – Cumprimento 0 – Não cumprimento	
Manutenção e Conservação	Controle de Pragas	Verificar a apresentação de laudo técnico, nos termos do Apêndice do CADERNO DE ENCARGOS intitulado “Diretrizes Ambientais”, referente à atestação de que cada um dos CEMITÉRIOS e CREMATÓRIOS se encontra livre de infestações de pragas urbanas	Trimestral	1 – Cumprimento 0 – Não cumprimento	
Gestão ambiental	Certificação ABNT NBR ISO 14001	Conferir comprovação pela CONCESSIONÁRIA da obtenção da certificação ISO 14001: Implementação de Sistema de Gestão Ambiental para cada CEMITÉRIO, CREMATÓRIO	Trimestral	1 – Cumprimento 0 – Não cumprimento	
Administrativo	Gerenciamento de riscos e seguros	Verificar apresentação pela CONCESSIONÁRIA da cópia das apólices de seguro vigentes em atendimento aos limites mínimos de indenização para cada CEMITÉRIO, CREMATÓRIO e AGÊNCIA FUNERÁRIA, nos termos exigidos pelo CONTRATO	Anual	1 – Cumprimento 0 – Não cumprimento	
Obra Civil	Certidão de Inspeção	Verificar (i) certidão de cumprimento de normas do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo, a fim de cumprir normas vigentes, bem como (ii) comprovação de treinamento da brigada de incêndio e (iii) elaboração de planos de prevenção e combate a situações de emergência	Conforme legislação	1 – Cumprimento 0 – Não cumprimento	
CREMATÓRIO	Certidão de Inspeção	Verificar se a CONCESSIONÁRIA realiza as manutenções dos equipamentos do CREMATÓRIO conforme especificação do fabricante	Trimestral	1 – Cumprimento 0 – Não cumprimento	

2.2.3. Caso algum dos itens apresente desconformidade, o PODER CONCEDENTE deverá registrar por escrito o detalhamento de tal descumprimento.

2.2.4. O item “Certificação ABNT NBR ISO 14001” somente será avaliado para o cálculo do IC após 60 (sessenta) meses da DATA DA ORDEM DE INÍCIO, de modo que antes deste período será contabilizada a nota 1 (um) para este item.

2.3. Para aferição do IC, será inicialmente calculado o percentual de conformidade do BLOCO, considerando respectivos CEMITÉRIOS, CREMATÓRIO e AGÊNCIAS FUNERÁRIAS, e conforme a fórmula constante da Tabela 4.

Tabela 4 – Percentual de Conformidade do IC

$$\% \text{ de conformidade} = \frac{\sum \text{itens apresentados e conformes}}{\sum \text{itens do checklist}}$$

2.3.1. Após o cálculo do percentual de conformidade, a nota final do Indicador de Conformidade (IC) será obtida a partir da escala constante da Tabela 5.

Tabela 5 – Escala do IC

% de conformidade	Nota do IC
≥ 100%	1,00
≥ 80% e < 100%	0,75
≥ 60% e < 80%	0,50
≥ 50% e < 60%	0,25
< 50%	0

2.3.2. Caso a CONCESSIONÁRIA obtenha percentual de conformidade inferior a 50% (cinquenta por cento), esta obterá nota 0 (zero) no Indicador de Conformidade (IC).

3. INDICADOR DE DESEMPENHO OPERACIONAL (IDO)

3.1. O Indicador de Desempenho Operacional (IDO) tem o objetivo de averiguar, trimestralmente, o desempenho na CONCESSIONÁRIA na execução das atividades operacionais, com o intuito de verificar se os principais encargos operacionais da CONCESSÃO estão sendo realizados conforme os parâmetros pactuados.

3.2. A metodologia para atribuição pelo PODER CONCEDENTE de nota a cada item do Indicador de Desempenho Operacional deverá seguir o procedimento de verificação do *checklist* constante na Tabela 6.

3.2.1. A atribuição de nota a cada item do *checklist* deverá ser feita para cada CEMITÉRIO, CREMATÓRIO e AGÊNCIA FUNERÁRIA do BLOCO avaliado.

3.2.2. A apuração dos itens poderá ser feita por amostragem, desde que a amostra seja selecionada totalmente ao acaso por um processo que garanta que todas as unidades tenham a mesma probabilidade de serem escolhidas, bem como a representatividade do conjunto total.

Tabela 6 - Checklist do IDO (CEMITÉRIOS, CREMATÓRIO e AGÊNCIAS FUNERÁRIAS)

Item	Procedimento de Verificação	Nota (0 a 1)	Grupo
Registros	Verificar se registros estão digitalizados em conformidade com as normas aplicáveis	$\frac{\text{Registros em conformidade}}{\text{Registros analisados}}$	CEMITÉRIOS, CREMATÓRIO e AGÊNCIAS FUNERÁRIAS
Sepultamentos	Verificar se os sepultamentos estão sendo realizados em conformidade com as normas aplicáveis	$\frac{\text{Sepultamentos em conformidade}}{\text{Total sepultamentos analisados}}$	CEMITÉRIOS
Exumações no prazo	Verificar se as exumações das gavetas por prazo fixo estão sendo realizadas no prazo exigido	$\frac{\text{Exumações das gavetas por prazo determinado}}{\text{Total de gavetas passíveis de exumação no período}}$	CEMITÉRIOS

Item	Procedimento de Verificação	Nota (0 a 1)	Grupo
Exumações em conformidade	Verificar se as exumações estão sendo realizadas em conformidade com as normas aplicáveis	$\frac{\text{Número de exumações em conformidade}}{\text{Total de exumações analisadas}}$	CEMITÉRIOS
SERVIÇOS FUNERÁRIOS no prazo	Verificar se os SERVIÇOS FUNERÁRIOS estão sendo realizados dentro do prazo contratado	$\frac{\text{Número de serviços realizados dentro do prazo}}{\text{Total de serviços contratados}}$	CEMITÉRIOS, CREMATÓRIO e AGÊNCIAS FUNERÁRIAS
Pontualidade na disponibilização de velório	Verificar se as salas de velórios estão sendo disponibilizadas nos horários contratados	$\frac{\text{Número de salas de velório disponibilizadas pontualmente}}{\text{Número de salas de velório contratadas}}$	CEMITÉRIOS e CREMATÓRIOS
Disponibilização de velórios	Verificar se há disponibilidade de salas de velório para atendimento da demanda	$\frac{\text{Tempo total contratado para velório}}{\text{Tempo total disponível para contratação de velório}}$ Se resultado superior a 90%, considerar nota 0 ; caso contrário, considerar nota 1	CEMITÉRIOS e CREMATÓRIOS
Disponibilização de cremações	Verificar se a disponibilidade de fornos crematórios atende a demanda	$\frac{\text{Cremações contratadas}}{\text{capacidade de cremação do CREMATÓRIO}}$ Se resultado superior a 80%, considerar nota 0 ; caso contrário, considerar nota 1	CREMATÓRIO
Cremações contratadas e atendidas	Verificar se a CONCESSIONÁRIA está realizando as cremações de acordo com o contratado	$\frac{\text{Cremações realizadas conforme parâmetros contratados}}{\text{Total cremações realizadas}}$	CREMATÓRIO
Disponibilização de OSSUÁRIOS	Verificar se a disponibilidade de OSSUÁRIOS atende a demanda	$\frac{\text{Número de OSSUÁRIOS ocupados}}{\text{capacidade dos OSSUÁRIOS instalados}}$ Se resultado superior a 90%, considerar nota 0 ; caso contrário, considerar nota 1	CEMITÉRIO

Item	Procedimento de Verificação	Nota (0 a 1)	Grupo
Encargos relativos à segurança	Verificar se a CONCESSIONÁRIA está cumprindo os encargos de segurança e bem-estar definidos por meio dos PLANOS OPERACIONAIS, a partir das exigências do CADERNO DE ENCARGOS	Se verificado descumprimento ou desconformidade, considerar nota 0 ; caso contrário, considerar nota 1	CEMITÉRIOS e CREMATÓRIOS
Atualização e conservação e identificação física das ossadas	Averiguar se as ossadas provenientes de exumações ocorridas após a conclusão do Estágio 1 da FASE DE IMPLEMENTAÇÃO estão devidamente identificadas	$\frac{\text{Número de ossadas devidamente identificadas}}{\text{Total de ossadas analisadas}}$ Se resultado inferior a 95%, considerar nota 0 ; caso contrário, considerar nota 1	CEMITÉRIOS
Disponibilidade de produtos e serviços tarifados	Verificar se os produtos e serviços tarifados estão disponíveis para o usuário	$\frac{\text{Número de itens indisponíveis}}{\text{Total de produtos e serviços tarifados}}$	CEMITÉRIOS, CREMATÓRIOS e AGÊNCIAS FUNERÁRIAS
Saúde pública	Verificar a presença de vasos sem perfurações que não permitam o total escoamento da água em seu interior	Se verificada a presença, considerar nota 0 ; caso contrário, considerar nota 1	CEMITÉRIOS, CREMATÓRIOS e AGÊNCIAS FUNERÁRIAS

3.3. Para os itens cuja avaliação consista na apuração de conformidade, caso seja verificada alguma desconformidade, o PODER CONCEDENTE deverá registrar por escrito as informações relativas ao descumprimento.

3.4. Para aferição do IDO, será inicialmente calculado o percentual de desempenho do BLOCO, considerando respectivos CEMITÉRIOS, CREMATÓRIOS e AGÊNCIAS FUNERÁRIAS, e conforme a fórmula constante da Tabela 7.

Tabela 7 – Percentual de Desempenho

$$\% \text{ de desempenho} = \frac{\sum \text{de Nota Itens Analisados}}{\sum \text{de Itens Analisados}}$$

3.4.1. Após o cálculo do percentual de desempenho, a nota final do Indicador de Desempenho será obtida a partir da escala constante da Tabela 8.

Tabela 8 – Escala do IDO

% de conformidade	IDO
≥ 90%	1,00
≥ 85% e < 90%	0,75
≥ 80% e < 95%	0,50
≥ 75% e < 80%	0,25
< 75%	0

3.4.2. Caso sejam apurados 5 (cinco) ou mais itens com nota inferior a 0,75 (zero vírgula setenta e cinco), o Indicador de Desempenho Operacional será automaticamente considerado como de nota 0 (zero).

4. INDICADOR DE INFRAESTRUTURA (II)

4.1. O Indicador de Infraestrutura (II) tem o objetivo de avaliar, trimestralmente, o estado de qualidade e o nível de disponibilidade da infraestrutura dos CEMITÉRIOS, CREMATÓRIOS e AGÊNCIAS FUNERÁRIAS de cada BLOCO, a fim de verificar as condições dos ativos e equipamentos de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

4.2. O Indicador de Infraestrutura (II) é composto por dois outros Subindicadores, os quais possuem, cada um, o peso de 50% (cinquenta por cento) no cálculo:

(a) Subindicador de Qualidade da Infraestrutura (SQI); e

(b) Subindicador de Disponibilidade da Infraestrutura (SDI).

4.2.1. Após a finalização do PROGRAMA DE INTERVENÇÃO em cada BLOCO, isto é, com a emissão do Termo Definitivo de Aceitação das Obras, não será mais mensurado o SDI

para o respectivo BLOCO, de modo que passará a ser atribuído peso de 100% (cem por cento) ao SQI no cálculo do Indicador de Infraestrutura.

4.3. Para apurar a nota do Indicador de Infraestrutura, será realizado cálculo mediante a fórmula da Tabela 9.

Tabela 9 – Fórmula de Cálculo do Indicador de Infraestrutura

$$II = (0,5 \times SQI) + (0,5 \times SDI)$$

Onde:

II: Indicador de Infraestrutura;

SQI: Subindicador de Qualidade da Infraestrutura; e

SDI: Subindicador de Disponibilidade da Infraestrutura.

5. SUBINDICADOR DE QUALIDADE DA INFRAESTRUTURA (SQI)

5.1. O Subindicador de Qualidade da Infraestrutura (SQI) busca verificar se a CONCESSIONÁRIA mantém a infraestrutura dos CEMITÉRIOS, CREMATÓRIOS e AGÊNCIAS FUNERÁRIAS em condições apropriadas para prover serviços nos parâmetros de qualidade pactuados aos USUÁRIOS.

5.2. A metodologia para atribuição pelo PODER CONCEDENTE de nota ao SQI consistirá na verificação de conformidade dos itens constantes do *checklist* da Tabela 10 para cada CEMITÉRIO, CREMATÓRIO e AGÊNCIAS FUNERÁRIAS do BLOCO avaliado.

5.2.1. Os itens terão notas binárias, 0 (zero) ou 1 (um), onde 1 (um) corresponde à apresentação do item em conformidade com os parâmetros pactuados e 0 (zero) a não apresentação do item ou à apresentação em desconformidade.

5.2.1.1. Para a verificação das notas dos itens deste Subindicador poderão ser realizadas vistorias amostrais para cada um dos itens, desde que a amostra seja suficientemente relevante para refletir a totalidade da infraestrutura analisada, em conformidade com exigências e parâmetros técnicos.

5.2.1.2. Os itens serão considerados em conformidade nos casos em que pelo menos 90% (noventa por cento) da amostra avaliada esteja em conformidade com seu critério.

Tabela 10 – Checklist do SQI (CEMITÉRIOS, CREMATÓRIO e AGÊNCIAS FUNERÁRIAS)

Grupo	Tema	Item	Critério de Inconformidade
Elétrico	Circuito fechado de televisão	Câmeras	Câmeras funcionando incorretamente e/ou não reguladas conforme projeto e/ou recomendação do fabricante
	Iluminação	Lâmpadas, luminárias e outros elementos iluminadores	Lâmpadas, luminárias e outros elementos iluminadores funcionando incorretamente e/ou não regulados conforme projeto e/ou recomendação do fabricante
	Wi-fi	Conexão via wi-fi	Wi-fi funcionando incorretamente, impossibilitando o acesso à internet ou com velocidade abaixo de 512 kbps (quinhentos e doze quilobytes por segundo)
Eletromecânico	Ar Condicionado	Funcionamento do ar condicionado	Equipamento com vazamento
			Outros defeitos que prejudiquem o funcionamento conforme projeto e/ou recomendação do fabricante
			Presença de defeitos em partes visíveis, como amassados, ferrugem, peças soltas, quebradas ou faltando

Grupo	Tema	Item	Critério de Inconformidade
Hidráulico	Combate a incêndio	Extintores	Fora do prazo de validade
			Sem carga ou presença visual de danos
			Locados nas posições incorretas e/ou não estando conforme projeto
		Hidrantes	Hidrantes obstruídos
			Presença de defeitos perceptíveis: vazamentos, peças amassadas ou em falta ou outros defeitos
		Mangueiras de incêndio	Presença de defeitos perceptíveis: vazamentos, peças amassadas ou outros defeitos
	Disponibilidade de água	Disponibilidade de água nas torneiras	Água indisponível nas torneiras, desde que o problema não seja de responsabilidade da distribuidora
		Disponibilidade de água nos mictórios	Água indisponível nos mictórios, desde que o problema não seja de responsabilidade da distribuidora
		Disponibilidade de água nos vasos sanitários	Água indisponível nos vasos sanitários, desde que o problema não seja de responsabilidade da distribuidora
	Elementos de controle	Válvulas, registros, hidrômetros	Válvulas, registros, hidrômetros com vazamentos, amassados, pintura descascando ou outros defeitos visuais
			Válvulas, registros, hidrômetros obstruídos, enferrujados, com peças soltas ou outros motivos que prejudiquem o funcionamento

Grupo	Tema	Item	Critério de Inconformidade
			conforme projeto e/ou especificação do fornecedor
	Instalações hidráulicas	Irrigadores	Irrigadores com vazamentos, amassados, pintura descascando ou outros defeitos perceptíveis
			Irrigadores obstruídos, enferrujados, desregulados ou outros motivos que prejudiquem o funcionamento conforme projeto
	Instalações hidrossanitárias	Mictórios	Mictórios com vazamentos, trinca, rachaduras, partes quebradas ou soltas ou outros defeitos perceptíveis
			Mictórios entupidos ou outros motivos que prejudiquem o funcionamento conforme projeto e/ou especificação do fabricante
		Reservatórios	Reservatório obstruído, excesso de sujeira, partes integrantes quebradas e/ou outros motivos que prejudiquem o funcionamento conforme projeto e/ou especificação do fabricante
			Reservatórios com vazamentos, trinca, rachaduras, amassados, com falta de tampas ou outros defeitos perceptíveis
	Torneiras	Torneiras obstruídas ou outros motivos que prejudiquem o funcionamento conforme projeto e/ou especificação do fabricante	
		Torneiras com vazamentos, amassados, partes quebradas ou soltas ou outros defeitos perceptíveis	

Grupo	Tema	Item	Critério de Inconformidade
		Vasos sanitários	Vasos sanitários com vazamentos, trincas, rachaduras, partes quebradas ou soltas ou outros defeitos perceptíveis
			Vasos sanitários entupidos ou outros motivos que prejudiquem o funcionamento conforme projeto e/ou especificação do fabricante
Jardinagem	Jardins e plantas ornamentais	Jardins e plantas vivas	Presença de plantas mortas e/ou doentes
			Presença de sujeiras e/ou lixo nos canteiros e vasos
Limpeza e higiene	Controle de pragas	Dedetização	Existência de surto de pragas
	Limpeza área comum	Lixeiras comportando todo o lixo	Lixeiras com lixo no topo
		Paredes e demais estruturas limpas	Paredes e demais estruturas sujas e molhadas, com presença de sujeira excessiva e lixo espalhado
		Presença de lixo no piso	Piso sujo e molhado, com presença de lixo, manchas ou outro tipo de sujeira passível de remoção por processos típicos de limpeza
		Presença de odores desagradáveis	Presença de odores desagradáveis. Mensuração através de percepção da Comissão Fiscalizadora
	Limpeza dos sanitários	Limpeza e higiene das pias	Presença de sujeira excessiva, restos de papel

Grupo	Tema	Item	Critério de Inconformidade
		Limpeza e higiene dos mictórios	Presença de sujeira excessiva, restos de papel e dejetos
		Limpeza e higiene dos vasos sanitários	Presença de sujeira excessiva, restos de papel e dejetos
		Lixeiras comportando todo o lixo	Lixeiras com lixo no topo
		Papel higiênico disponível	<i>Dispensers</i> com papel higiênico insuficiente para o uso
		Papel toalha disponível	<i>Dispensers</i> com papel toalha insuficiente para o uso
		Paredes e pisos limpos	Paredes e pisos sujos e molhados, com presença de sujeira excessiva e lixo espalhado
		Presença de odores desagradáveis	Presença de odores desagradáveis. Mensuração através de percepção da Comissão Fiscalizadora
		Sabonete disponível	<i>Dispensers</i> vazios ou com sabonete insuficiente para o uso
	Limpeza área comum	SEPULTURAS	Presença de sujeira superficial nos SEPULTURAS
Predial civil	Alvenaria	<i>Dry wall</i>	Presença de defeitos perceptíveis:
		Elementos estruturais (colunas, vigas, lajes, etc.)	Presença de defeitos perceptíveis: trincas, rachaduras, armadura exposta ou outros defeitos comprovados por laudo de especialista

Grupo	Tema	Item	Critério de Inconformidade	
			Presença de infiltrações	
			Presença de defeitos estruturais comprovados por laudo de especialista	
		Escadas, rampas e pavimentos	Presença de defeitos perceptíveis: trincas, rachaduras, armadura exposta ou outros defeitos	
			Presença de infiltrações	
			Presença de defeitos estruturais comprovados por laudo de especialista	
		Paredes, pisos e tetos	Presença de defeitos perceptíveis: trincas, rachaduras, armadura exposta ou outros defeitos	
			Presença de infiltrações	
			Presença de defeitos estruturais comprovados por laudo de especialista	
		Elementos de preenchimento	Impermeabilizantes e juntas de dilatação	Presença de defeitos estruturais: comprovado por laudo de especialista
				Presença de defeitos perceptíveis: trincas rachaduras, armadura exposta
				Presença de infiltrações
			SEPULTURAS	Vedação incorreta e/ou danificada
		Resíduos	Entulhos	Presença de entulho em pequena ou grande quantidade na área avaliada,

Grupo	Tema	Item	Critério de Inconformidade
			impedindo e/ou dificultando a circulação
	Materiais vitrificados	Vidros	Fixação inadequada
			Presença de defeitos perceptíveis: riscos, trincas, vidro quebrado
			Presença de oxidação
	Materiais metálicos	Corrimões	Presença de defeitos perceptíveis: riscos, amassados
			Presença de ferrugem
			Fixação inadequada
		Janelas	Falhas de funcionamento: defeito e/ou falta de fechaduras, trincos, dobradiças e outros itens que afetem a operação
			Presença de defeitos perceptíveis: riscos, amassados
			Presença de ferrugem
		Pias	Fixação inadequada
			Presença de defeitos perceptíveis: riscos, amassados
			Presença de ferrugem
	Portas e portões	Fixação inadequada	

Grupo	Tema	Item	Critério de Inconformidade
			Presença de defeitos perceptíveis, riscos, amassados
			Presença de ferrugem
	Revestimento	Elementos de pedra (granitos, mármore etc.)	Fixação inadequada
			Presença de defeitos perceptíveis: trincas, rachaduras, partes lascadas e/ou quebradas
			Presença de infiltrações
		Forros, ladrilhos e azulejos	Fixação inadequada
			Presença de defeitos perceptíveis: trincas, rachaduras, partes lascadas e/ou quebradas
			Presença de infiltrações
	Sinalização	Pinturas	Presença de defeitos perceptíveis: trincas, rachaduras, partes lascadas e/ou quebradas
			Pintura ilegível, descascando ou com manchas
		Pinturas indicativas	Pinturas não visíveis (presença de objetos obstruindo a visualização)
			Placa não visível (presença de objetos obstruindo a visualização)
		Placas indicativas	Placa não visível (presença de objetos obstruindo a visualização)
		Sinalização de	Presença de defeitos ou

Grupo	Tema	Item	Critério de Inconformidade
		acessibilidade	inconformidades com as sinalizações de acessibilidade dispostas na ABNT NBR 9050
	Equipamentos	Equipamentos de acessibilidade	Presença de defeitos ou inconformidades com os equipamentos de acessibilidade dispostos na ABNT NBR 9050
Identidade visual	Funcionários	Uniformes dos funcionários e subcontratados	Presença de funcionários e subcontratados sem uniforme e/ou identificação nas dependências dos CEMITÉRIOS, CREMATÓRIO e AGÊNCIAS FUNERÁRIAS
	Veículos funerários	Identidade visual dos veículos funerários	Circulação de veículos funerários sem a identificação visual estabelecida em conjunto com o PODER CONCEDENTE

5.2.2. Caso algum dos itens apresente desconformidade, o PODER CONCEDENTE deverá registrar por escrito o detalhamento de tal descumprimento.

5.3. Para aferição do SQI, será inicialmente calculado o percentual de conformidade do BLOCO, considerando respectivos CEMITÉRIOS, CREMATÓRIOS e AGÊNCIAS FUNERÁRIAS, e conforme a fórmula constante da Tabela 11.

5.4. O cálculo do percentual de conformidade do SQI para os CEMITÉRIOS, CREMATÓRIOS e AGÊNCIAS FUNERÁRIAS deverá seguir o disposto na fórmula abaixo:

Tabela 11 – Percentual de Conformidade do SQI

$$\% \text{ de conformidade} = \frac{\sum \text{de Itens conformes}}{\sum \text{de Itens}}$$

5.4.1. Após o cálculo do percentual de conformidade, a nota final do Subindicador de Qualidade da Infraestrutura (SQI) será obtida a partir da escala constante da Tabela 12:

Tabela 12 – Escala de Desempenho do SQI

% de Itens Conformes	SQI
≥ 95%	1,00
≥ 90% e < 95%	0,75
≥ 85% e < 90%	0,50
≥ 75% e < 85%	0,25
< 75%	0

5.4.2. Caso a CONCESSIONÁRIA obtenha percentual de conformidade inferior a 75% (setenta e cinco por cento), esta obterá nota 0 (zero) no Subindicador de Qualidade da Infraestrutura (SQI).

5.5. O Subindicador de Qualidade da Infraestrutura (SQI) deverá ser ponderado até o 48º (quadragésimo oitavo) mês do contrato, conforme os subitens a seguir, de forma que a partir do 49º (quadragésimo nono) mês do contrato, o cálculo do Indicador de Infraestrutura deverá considerar a nota integral do SQI.

5.5.1. Para os 24 (vinte e quatro) primeiros meses do contrato a partir da DATA DA ORDEM DE INÍCIO, a nota do SQI será contabilizada como 1.

Tabela 13 - SQI até o 24º mês

$$SQI_{efetivo} = 1$$

5.5.2. Entre o 25º (vigésimo quinto) mês do contrato e o 36º (trigésimo sexto) mês, a nota será contabilizada pela somatória de 0,67 e o produto entre a aferição do SQI e 0,33.

Tabela 14 - SQI entre o 25º e 36º mês

$$SQI_{efetivo} = 0,67 + SQI \times 0,33$$

5.5.3. Entre o 37º (trigésimo sétimo) mês do contrato e o 48º (quadragésimo oitavo) mês, a nota será contabilizada pela somatória de 0,33 e o produto entre a aferição do SQI e 0,67.

Tabela 15 - entre o 37º e 48º mês

$$SQI_{efetivo} = 0,33 + SQI \times 0,67$$

5.5.4. A partir do 49º (quadragésimo nono) mês a nota do SQI será integral, sem qualquer tipo de ponderação, conforme subitem 5.5.

6. SUBINDICADOR DE DISPONIBILIDADE DA INFRAESTRUTURA (SDI)

6.1. O Subindicador de Disponibilidade da Infraestrutura (SDI) busca verificar se a CONCESSIONÁRIA cumpre os prazos e marcos estabelecidos para as INTERVENÇÕES OBRIGATÓRIAS presentes no PLANO DE INTERVENÇÕES, de acordo com as diretrizes do ANEXO III – CADERNO DE ENCARGOS.

6.2. A nota do SDI será calculada a partir do número de meses de atraso no PROGRAMA DE INTERVENÇÃO, conforme a escala disposta na Tabela 16 – Escala de Desempenho do .

6.2.1. O resultado da apuração será divulgado semestralmente, considerando o total de meses de atraso nos últimos 6 (seis) meses.

Tabela 16 – Escala de Desempenho do SDI

Σ Meses de Atraso no Cronograma de Investimentos	SDI
< 1 mês	1,00
2 meses	0,75
3 meses	0,50
4 meses	0,25
>= 5 meses	0

6.3. Caso a CONCESSIONÁRIA supere 5 (cinco) meses de atraso dentro de um mesmo período de medição (semestre), esta obterá nota 0 (zero) no Subindicador de Disponibilidade de Infraestrutura.

6.4. O PODER CONCEDENTE deverá registrar causas de eventuais atrasos da CONCESSIONÁRIA no Relatório do SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO.

6.5. Após a finalização do PROGRAMA DE INTERVENÇÃO em cada BLOCO, isto é, com a emissão do Termo Definitivo de Aceitação de Obras, não será mais mensurado o SDI para o respectivo BLOCO, de modo que passará a ser atribuído peso de 100% (cem por cento) ao SQI no cálculo do Indicador de Infraestrutura.

7. INDICADOR DE SATISFAÇÃO (IS)

7.1. O Indicador de Satisfação (IS) tem o objetivo de avaliar, trimestralmente, o nível de satisfação dos USUÁRIOS com os serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA.

7.2. Conforme mencionado anteriormente, o Indicador de Satisfação é composto por dois outros subindicadores, os quais possuem, cada um, o peso de 50% (cinquenta por cento) no cálculo:

- (a) Subindicador de Avaliação de Satisfação (SAS); e
- (b) Subindicador de Reclamações Recebidas (SRR).

7.3. Para apurar a nota do Indicador de Satisfação da CONCESSÃO, será realizado cálculo mediante a fórmula da Tabela 17 – Fórmula de Cálculo do IS:

Tabela 17 – Fórmula de Cálculo do IS

$$IS = (0,5 \times SAS) + (0,5 \times SRR)$$

Onde:

IS: Indicador de Satisfação;

SAS: Subindicador de Avaliação de Satisfação; e

SRR: Subindicador de Reclamações Recebidas.

8. SUBINDICADOR DE AVALIAÇÃO DE SATISFAÇÃO (SAS)

8.1. O Subindicador de Avaliação de Satisfação (SAS) mensura, por meio de Pesquisa de Satisfação ao Usuário, com periodicidade semestral, as percepções dos USUÁRIOS em relação à qualidade dos serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA, à infraestrutura e limpeza dos recintos, entre outros aspectos.

8.2. A metodologia para atribuição da nota ao Subindicador de Avaliação de Satisfação (SAS) será baseada na apuração das respostas à Pesquisa de Satisfação do

Usuário, a ser realizada por instituto de pesquisa nos termos do APÊNDICE I – DIRETRIZES PARA PESQUISAS COM USUÁRIO do CADERNO DE ENCARGOS.

8.2.1. A Pesquisa de Satisfação do Usuário, em conformidade com os procedimentos do APÊNDICE II – ENCARGOS DE OBRAS do CADERNO DE ENCARGOS deverá contemplar gradações para as respostas dos USUÁRIOS, correspondentes às categorias “ótimo”, “bom”, “regular”, “ruim” e “péssimo”, uma vez que estas servirão como base para o cálculo do grau de satisfação com os CEMITÉRIOS e AGÊNCIAS FUNERÁRIAS.

8.2.2. O cálculo do grau de satisfação para os CEMITÉRIOS, CREMATÓRIOS e AGÊNCIAS FUNERÁRIAS deverá seguir o disposto na fórmula da Tabela 18 – Fórmula de cálculo do Grau de Satisfação.

Tabela 18 – Fórmula de cálculo do Grau de Satisfação

$$GS = \frac{(A1 \times 5 + A2 \times 4 + A3 \times 3 + A4 \times 2 + A5 \times 1)}{\text{Número total de avaliações respondidas}}$$

Onde:

GS: Grau de Satisfação;

A1: Número total de avaliações “Ótimo”;

A2: Número total de avaliações “Bom”;

A3: Número total de avaliações “Regular”;

A4: Número total de avaliações “Ruim”; e

A5: Número total de avaliações “Péssimo”.

8.3. A partir do valor numérico, entre 0 (zero) e 1 (um), obtido a partir da fórmula de cálculo do grau de satisfação, a nota final do SAS será baseada na escala de desempenho relacionada na Tabela 16.

Tabela 19 – Escala de Desempenho do SAS

Grau de Satisfação (GS)	SAS
$\geq 4,5$	1,00
$\geq 4 \text{ e } < 4,5$	0,75
$\geq 3 \text{ e } < 4$	0,50
$\geq 2 \text{ e } < 3$	0,25
< 2	0

8.3.1. Caso a CONCESSIONÁRIA obtenha grau de satisfação menor do que 2 (dois), obterá nota 0 (zero) no SAS.

8.3.2. Caso a CONCESSIONÁRIA não apresente os resultados da pesquisa de satisfação, obterá nota 0 (zero) no SAS.

9. SUBINDICADOR DE RECLAMAÇÕES RECEBIDAS (SRR)

9.1. O Subindicador de Reclamações Recebidas (SRR) busca verificar se a CONCESSIONÁRIA processa e responde as reclamações dos USUÁRIOS através do Portal de Atendimento SP156 ou canais próprios, de acordo com as diretrizes estabelecidas no ANEXO III – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA, de modo que o prazo de resposta para reclamações referentes aos serviços prestados não deve ultrapassar 5 (cinco) dias úteis a partir do recebimento da reclamação pela CONCESSIONÁRIA (encaminhamento pelo SP156 ou diretamente do USUÁRIO).

9.1.1. O prazo de resposta para reclamações referentes aos SERVIÇOS CONCEDIDOS não deve ultrapassar 5 (cinco) dias úteis, passando a configurar atraso a partir desse período.

9.2. A partir da quantidade de reclamações respondidas fora do prazo, será estabelecida a nota final do SRR, a qual será baseada na escala disposta na Tabela 20 – Escala do SRR.

Tabela 20 – Escala do SRR

Número de Respostas às Reclamações Fora do Prazo	SRR
0	1
1 a 2	0,5
3 ou mais	0

9.2.1. Caso a CONCESSIONÁRIA responda 3 (três) ou mais reclamações após 5 (cinco) dias úteis durante 1 (um) mês, esta obterá nota 0 (zero) no Subindicador de Reclamações Recebidas.

CAPÍTULO III – RELATÓRIO

10. DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DO RELATÓRIO DE VERIFICAÇÃO DE DESEMPENHO

10.1. Após a apuração dos indicadores, o PODER CONCEDENTE deverá elaborar o Relatório do SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO, contendo o detalhamento das notas aferidas pela CONCESSIONÁRIA no período e o resultado do FATOR DE DESEMPENHO.

10.1.1. O Relatório deverá conter no mínimo os seguintes itens:

- (a)** Metodologia de avaliação dos indicadores;

- (b) Valor histórico dos indicadores nos dois últimos períodos avaliados;
- (c) Tabelas finais dos *checklists* de cada indicador;
- (d) Cálculo do FATOR DE DESEMPENHO do período; e
- (e) Nota explicativa com ajustes e melhorias a serem implementados pela CONCESSIONÁRIA para recuperação de indicadores com nota inferior a 0,75 (setenta e cinco centésimos).

10.2. O Relatório deverá ser elaborado periodicamente em até 15 (quinze) dias do término do trimestre de verificação e entregue à CONCESSIONÁRIA.

10.2.1. Itens que tiverem periodicidade de avaliação diferente de trimestral constarão no Relatório apenas quando do seu período de apuração.

10.3. Recebido o Relatório de que trata o item 10.1, a CONCESSIONÁRIA terá o prazo de 20 (vinte) dias para analisar e contestar o seu conteúdo.

10.4. Havendo discordância da CONCESSIONÁRIA quanto às informações constantes do Relatório, esta deverá entregar ao PODER CONCEDENTE, dentro do prazo estabelecido no item 10.3, impugnação contendo as devidas justificativas.

10.5. Na hipótese de ser julgada procedente a impugnação apresentada pela CONCESSIONÁRIA, o PODER CONCEDENTE deverá atualizar o Relatório e o FDE.

10.6. Caso a CONCESSIONÁRIA já tenha realizado o pagamento do ADICIONAL DE DESEMPENHO, a diferença correspondente deverá ser liquidada no ano subsequente, com reajuste do valor por meio do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) equivalente ao período.

CAPÍTULO IV – EFEITO DO SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO

11. CÁLCULO DO ADICIONAL DE DESEMPENHO A PARTIR DO SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO

11.1. Caso, após a apuração do FDE, venha a ser comprovado baixo desempenho, a CONCESSIONÁRIA estará sujeita a pagamento adicional correspondente a percentual da receita bruta que será pago anualmente a título de ADICIONAL DE DESEMPENHO, independente do montante já pago a título de OUTORGA VARIÁVEL mensal, e sem prejuízo de eventual aplicação de demais penalidades contratuais.

11.2. O referido pagamento será calculado a depender da nota do FDE e em função da média aritmética dos últimos dois fatores apurados, conforme disposto na Tabela 21 – Cálculo do ADICIONAL DE DESEMPENHO em função do FATOR DE DESEMPENHO.

Tabela 21 – Cálculo do ADICIONAL DE DESEMPENHO em função do FATOR DE DESEMPENHO

Nota do FDE	Pontos percentuais calculados com base na Receita Bruta a serem pagos a título de ADICIONAL DE DESEMPENHO
$\leq 0,5$	5,0%
$>0,5$ e $\leq 0,599$	4,0%
$> 0,6$ e $\leq 0,699$	2,0%
$> 0,7$ e $\leq 0,799$	1,0%
$> 0,8$ e $\leq 0,899$	0,5%
$> 0,899$	0,0%

11.3. Adicionalmente à efetivação pagamento supracitado, quando verificado FDE abaixo de 0,6 (seis décimos), a CONCESSIONÁRIA deverá desenvolver Plano de Ação baseado em análise técnica, com vistas a corrigir as deficiências apuradas, devendo

contemplar, quando aplicável, treinamento de pessoal, melhorias físicas ou mudanças de procedimentos.

CAPÍTULO V – CADUCIDADE DO CONTRATO

12. CADUCIDADE DO CONTRATO NO ÂMBITO DO SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO

12.1. Caso a CONCESSIONÁRIA, nas avaliações realizadas ao longo do CONTRATO, obtenha FATOR DE DESEMPENHO (FDE) inferior a 0,5 (cinco décimos), por 2 (duas) medições consecutivas ou por 4 (quatro) medições não consecutivas, no período de 3 (três) anos, o PODER CONCEDENTE instaurará de ofício processo administrativo, com vistas a decretar a caducidade do CONTRATO.

12.1.1. Para fins de caducidade do CONTRATO, serão considerados os resultados do FATOR DE DESEMPENHO (FDE) inferior a 0,5 (cinco décimos), devendo a caducidade, se for decretada, produzir efeitos sobre a totalidade do CONTRATO.

CAPÍTULO VI – SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO DO AGENTE TÉCNICO ESPECIALIZADO

13. DIRETRIZES PARA A SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO DO AGENTE TÉCNICO ESPECIALIZADO

13.1. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1.1. Considera-se AGENTE TÉCNICO ESPECIALIZADO a entidade responsável por prestar apoio ao PODER CONCEDENTE no processo de aferição do FATOR DE DESEMPENHO, nos termos do CONTRATO e seus ANEXOS, a partir da geração de relatórios e medições.

13.1.2. O AGENTE TÉCNICO ESPECIALIZADO constitui-se em pessoa jurídica de direito privado que comprove total independência e imparcialidade com relação à CONCESSIONÁRIA e ao PODER CONCEDENTE.

13.1.3. O AGENTE TÉCNICO ESPECIALIZADO não substitui nem afasta o exercício do poder de fiscalização do PODER CONCEDENTE no âmbito da CONCESSÃO.

13.1.4. A contratação do AGENTE TÉCNICO ESPECIALIZADO não impede que o PODER CONCEDENTE realize a aferição dos indicadores de desempenho e do FDE ou eventuais vistorias por conta própria.

13.1.4.1. No caso do subitem supra, verificadas contradições, inexatidões ou outras incorreções, com as devidas fundamentações técnicas, prevalecerão as medições do PODER CONCEDENTE sobre aquelas do AGENTE TÉCNICO ESPECIALIZADO, podendo o PODER CONCEDENTE, ainda, requerer à CONCESSIONÁRIA a seleção e contratação de novo(s) AGENTE TÉCNICO ESPECIALIZADO, conforme subitem 13.2.8.

13.1.5. A atuação do AGENTE TÉCNICO ESPECIALIZADO terá início em até 6 (seis) meses antes do final do Estágio 2 da FASE DE IMPLEMENTAÇÃO e perdurará até o final do CONTRATO de CONCESSÃO.

13.1.6. A contratação do AGENTE TÉCNICO ESPECIALIZADO deverá observar as diretrizes indicadas no corpo deste ANEXO e no CONTRATO.

13.2. CONTRATAÇÃO DO AGENTE TÉCNICO ESPECIALIZADO

13.2.1. A seleção e contratação do AGENTE TÉCNICO ESPECIALIZADO, a despeito de seguir as normas de direito privado, aplicáveis em conformidade com as atribuições, prazos e obrigações previstos neste ANEXO, deve ser realizada pela CONCESSIONÁRIA de cada BLOCO com observância à impessoalidade, à igualdade e à publicidade, aplicando-se os seguintes parâmetros:

a) Publicação de edital de chamamento público para a apresentação de propostas para a prestação de serviços de AGENTE TÉCNICO ESPECIALIZADO no sítio eletrônico da CONCESSIONÁRIA e em 2 (dois) jornais de grande circulação com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência da data de seleção;

- b)** Previsão, no edital de chamamento público, apenas de requisitos de qualificação técnica relativos à demonstração de experiência prévia em atividades de fiscalização de contrato, auditoria operacional e certificação de processos para o caso do AGENTE TÉCNICO ESPECIALIZADO e experiência prévia em elaboração de metodologia, abordagem e implementação de pesquisas para o caso do instituto de pesquisa; e
- c)** Adoção de critério de seleção com base apenas em técnica ou técnica e preço.

13.2.2. As empresas ou consórcios deverão atender os seguintes requisitos:

- a)** Ter pelo menos 5 (cinco) anos de experiência no objeto;
- b)** Ter comprovadamente executado serviços de características semelhantes aos descritos neste item, assim entendidos como atividades de verificação, auditoria, gerenciamento e supervisão de projetos de concessão de serviços, ou infraestrutura ou ainda empreendimentos de grande porte e longa duração, abrangendo obras civis e serviços prestados ao público;
- c)** Apresentar plano de trabalho demonstrando a metodologia a ser aplicada na condução dos trabalhos de acompanhamento das atividades; e
- d)** Contar com equipe técnica de especialistas de nível superior, qualificados profissionalmente.

13.2.3. Não poderão ser contratadas como AGENTE TÉCNICO ESPECIALIZADO ou como instituto de pesquisa as seguintes pessoas jurídicas e ou consórcios:

- a)** controladora, controlada ou coligada da CONCESSIONÁRIA ou de seus acionistas;
- b)** cujos sócios tenham participação direta ou indireta na administração ou no quadro societário da CONCESSIONÁRIA;

- c) que prestem serviço de auditoria independente no âmbito do CONTRATO;
- d) que possuam contrato vigente com a CONCESSIONÁRIA, ainda que com objeto diverso;
- e) que, de alguma forma, possam ter sua independência e imparcialidade comprometidas; e
- f) submetida a liquidação, intervenção ou Regime de Administração Especial Temporária - RAET, falência; não se encontrar em cumprimento de pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração; não ter sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como não ter sido condenada, por sentença transitada em julgado, a pena de interdição de direitos devido à prática de crimes ambientais, conforme disciplinado no art. 10 da Lei nº 9.605, de 12.02.1998.

13.2.4. O processo de seleção e contratação do AGENTE TÉCNICO ESPECIALIZADO deve ser acompanhado em sua integralidade pelo PODER CONCEDENTE, que deve ter acesso aos instrumentos de seleção e às minutas dos contratos a serem firmados com o AGENTE TÉCNICO ESPECIALIZADO, previamente à sua seleção e contratação.

13.2.5. O PODER CONCEDENTE poderá, a seu critério, durante o processo de seleção, solicitar do(s) proponente(s) informações adicionais para manifestação da sua anuência.

13.2.6. O PODER CONCEDENTE se manifestará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, acerca da adequação da empresa ou consórcio de empresas apresentado pela CONCESSIONÁRIA, cabendo à CONCESSIONÁRIA formalizar, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contratação do AGENTE TÉCNICO ESPECIALIZADO homologado pelo PODER CONCEDENTE.

13.2.7. Havendo a constatação de que a CONCESSIONÁRIA agiu de má-fé ao realizar a seleção e a contratação do AGENTE TÉCNICO ESPECIALIZADO, as respectivas

contratações deverão ser imediatamente desfeitas pela CONCESSIONÁRIA, não excluindo a aplicação das penalidades previstas no CONTRATO à CONCESSIONÁRIA.

13.2.8. Sem prejuízo do disposto no subitem acima, o PODER CONCEDENTE pode, a qualquer momento, justificadamente, requerer à CONCESSIONÁRIA a seleção e contratação de novo(s) AGENTE(S) TÉCNICO(S) ESPECIALIZADO(S).

13.2.9. Em até 6 (seis) meses antes do advento da rescisão do contrato celebrado com o AGENTE TÉCNICO ESPECIALIZADO, a CONCESSIONÁRIA deverá iniciar procedimento de seleção de novo AGENTE TÉCNICO ESPECIALIZADO.

13.2.10. Caso a CONCESSIONÁRIA não contrate o AGENTE TÉCNICO ESPECIALIZADO selecionado pelo PODER CONCEDENTE ou não atenda aos prazos estabelecidos para tanto, estará sujeita às penalidades previstas no CONTRATO.

13.3. CONTRATO COM O AGENTE TÉCNICO ESPECIALIZADO

13.3.1. A CONCESSIONÁRIA deverá, na forma estabelecida no CONTRATO, elaborar e submeter à aprovação do PODER CONCEDENTE o Termo de Referência para a contratação e Minuta de Contrato a ser celebrado com o AGENTE TÉCNICO ESPECIALIZADO, contemplando as atribuições e disposições específicas contidas no CONTRATO, bem como os requisitos e disposições previstos neste Anexo, em especial os subitens 13.3.2 a 13.6.8.

13.3.2. A Minuta de Contrato deverá conter, pelos menos, as seguintes disposições:

- a) Objeto do CONTRATO (ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO);
- b) Objeto da contratação em questão;
- c) A descrição detalhada das atividades a serem desenvolvidas pelo AGENTE TÉCNICO ESPECIALIZADO;

- d) A obrigação do AGENTE TÉCNICO ESPECIALIZADO atender integralmente ao disposto no CONTRATO;
- e) Os relatórios a serem entregues e os respectivos prazos, conforme item 10 deste SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO;
- f) Duração do contrato limitada a 5 (cinco) anos;
- g) Condições de sigilo e de propriedade das informações; e
- h) Relacionamento com o contratante e com o PODER CONCEDENTE.

13.3.3. A Minuta de Contrato deverá prever que o AGENTE TÉCNICO ESPECIALIZADO atuará com independência e imparcialidade, podendo ser solicitada sua substituição caso haja indícios do descumprimento desses preceitos.

13.3.4. O CONTRATO a ser celebrado entre a CONCESSIONÁRIA e o AGENTE TÉCNICO ESPECIALIZADO não poderá exceder o prazo de vigência de 5 (cinco) anos e, sempre que houver disponibilidade no mercado, deverá ser promovida a rotatividade entre a empresa e os profissionais a serem contratados.

13.3.5. A avaliação dos serviços prestados pelo AGENTE TÉCNICO ESPECIALIZADO por parte da Contratante se restringirá à observância dos seus aspectos formais, tais como, apresentação em formato adequado, no prazo avençado, subscrito por pessoa competente, dentre outros.

13.3.6. Eventuais discordâncias quanto ao conteúdo produzido pelo AGENTE TÉCNICO ESPECIALIZADO serão dirimidas conforme os mecanismos de solução de conflitos previstos no CONTRATO.

13.3.7. A formalização do contrato entre a CONCESSIONÁRIA e o AGENTE TÉCNICO ESPECIALIZADO e de eventuais aditivos dependerá da aprovação prévia do PODER

CONCEDENTE o qual poderá determinar alterações e figurará como interveniente anuente da avença.

13.4. RELAÇÃO COM AS PARTES

13.4.1. Todos os documentos, relatórios, manuais, análises e estudos produzidos pelo AGENTE TÉCNICO ESPECIALIZADO ainda que em versões preliminares, deverão ser produzidos em duas vias e entregues, concomitantemente, à CONCESSIONÁRIA e ao PODER CONCEDENTE.

13.4.2. Para aqueles serviços em que o AGENTE TÉCNICO ESPECIALIZADO atuará mediante demanda, tanto a CONCESSIONÁRIA, quanto o PODER CONCEDENTE poderão requerer formalmente sua prestação, devendo o AGENTE TÉCNICO ESPECIALIZADO cientificar a outra parte de imediato.

13.4.3. O AGENTE TÉCNICO ESPECIALIZADO gozará de total independência técnica para realização dos serviços ora contratados, sendo que eventuais discordâncias quanto ao conteúdo do seu trabalho não ensejarão a aplicação de quaisquer penalidades, atrasos ou descontos sobre sua remuneração.

13.4.4. A CONCESSIONÁRIA garantirá ao PODER CONCEDENTE e ao AGENTE TÉCNICO ESPECIALIZADO acesso irrestrito às instalações e equipamentos da CONCESSÃO assim como aos sistemas de acompanhamento e monitoramento dos SERVIÇOS, quando aplicável.

13.5. CONSIDERAÇÕES PARA O CÁLCULO DOS INDICADORES DE DESEMPENHO

13.5.1. Havendo a necessidade de se realizar vistorias sem que haja AGENTE TÉCNICO ESPECIALIZADO contratado, o PODER CONCEDENTE deve realizar as vistorias necessárias durante o período que perdurar a situação, devendo a CONCESSIONÁRIA ressarcir ao PODER CONCEDENTE qualquer custo adicional decorrente exclusivamente dessa(s)

atividade(s), quando a ausência da contratação decorrer de fato imputável à CONCESSIONÁRIA.

13.5.2. Caso o AGENTE TÉCNICO ESPECIALIZADO não tenha sido contratado por falha atribuída comprovadamente à CONCESSIONÁRIA, após solicitação do PODER CONCEDENTE, e o PODER CONCEDENTE não tenha exercido seu direito de fiscalização, a ausência de aferição dos indicadores de desempenho acarreta uma pontuação do FATOR DE DESEMPENHO igual a 0 (zero).

13.5.3. Quando na ausência de contratação do AGENTE TÉCNICO ESPECIALIZADO por culpa do PODER CONCEDENTE, o não exercício da prerrogativa de realizar as aferições para cálculo dos indicadores de desempenho pelo PODER CONCEDENTE acarreta uma pontuação do FATOR DE DESEMPENHO igual a 1 (um).

13.6. PROCESSO DE APOIO NA FISCALIZAÇÃO DOS INDICADORES DE DESEMPENHO

13.6.1. O trabalho do AGENTE TÉCNICO ESPECIALIZADO deverá ser desenvolvido em parceria com o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA, promovendo a integração das equipes e alinhamento com relação às melhores práticas adotadas no mercado.

13.6.2. O trabalho do AGENTE TÉCNICO ESPECIALIZADO deve ser dividido em duas etapas, de acordo com as demais regras deste ANEXO:

a) Etapa I, a ser realizada em até 6 (seis) meses após a contratação do AGENTE TÉCNICO ESPECIALIZADO, que consiste no desenho dos processos, definição dos procedimentos para aferição dos dados da CONCESSIONÁRIA, na padronização dos relatórios e formulários de avaliação a serem entregues e na definição das formas de comunicação oficial junto ao PODER CONCEDENTE e à CONCESSIONÁRIA, a partir do qual, devem ser sugeridas melhorias nos procedimentos pela própria CONCESSIONÁRIA e pelo PODER CONCEDENTE; e

b) Etapa II, que consiste na coleta de dados, na realização de vistorias e na aferição dos indicadores de desempenho e do FDE, durante a vigência do CONTRATO, prevendo-se, também, o aperfeiçoamento do diagnóstico elaborado na Etapa I, a partir dos procedimentos verificados empiricamente, conforme aprovado pelo PODER CONCEDENTE.

13.6.3. As metodologias adotadas pelos AGENTES TÉCNICOS ESPECIALIZADOS de cada BLOCO deverão ser uniformes e comparáveis entre si, ressalvadas as eventuais peculiaridades de cada BLOCO.

13.6.3.1. Em até dois meses antes da conclusão da Etapa I de que trata o subitem 13.6.2 a), cada AGENTE TÉCNICO ESPECIALIZADO contratado para cada BLOCO deverá entregar ao PODER CONCEDENTE relatório preliminar da metodologia empregada na realização de vistorias e na aferição dos indicadores de desempenho e do FDE;

13.6.3.2. O PODER CONCEDENTE, em até um mês antes da conclusão da Etapa I, deverá indicar as adequações necessárias na metodologia indicada pelo AGENTE TÉCNICO ESPECIALIZADO de cada BLOCO, a fim de promover a uniformidade e comparabilidade de metodologia tratada pelo subitem 13.6.3.

13.6.4. O AGENTE TÉCNICO ESPECIALIZADO, no exercício de suas atividades e sob a orientação do PODER CONCEDENTE, realizará as diligências necessárias ao cumprimento de suas funções, realizando levantamentos e medições de campo e colhendo informações junto à CONCESSIONÁRIA e ao PODER CONCEDENTE, devendo ter, para tanto, acesso a toda a base de dados da CONCESSÃO.

13.6.5. As vistorias para verificação dos indicadores de desempenho podem ocorrer independentemente de aviso prévio, devendo a CONCESSIONÁRIA conferir livre acesso aos fiscais do PODER CONCEDENTE e/ou aos responsáveis do AGENTE TÉCNICO ESPECIALIZADO a todos os CEMITÉRIOS, CREMATÓRIO e AGÊNCIAS FUNERÁRIAS do

BLOCO avaliado, desde que estejam a trabalho, devidamente credenciados e identificados.

13.6.6. À CONCESSIONÁRIA é facultado, em qualquer caso, o acompanhamento das vistorias *in loco*.

13.6.7. A aferição realizada pelo AGENTE TÉCNICO ESPECIALIZADO e os relatórios por ele produzidos serão emitidos conforme a periodicidade e demais requisitos estabelecidos no CONTRATO e seus ANEXOS.

13.6.8. As diretrizes para a contratação do instituto de pesquisa previsto no APÊNDICE I – DIRETRIZES PARA PESQUISAS COM USUÁRIO do ANEXO III – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA deverão observar as disposições deste Capítulo, no que couber.

13.6.9. Serão atribuições do AGENTE TÉCNICO ESPECIALIZADO na Etapa II:

- a) Apurar, justificadamente, dos indicadores de desempenho da atuação da CONCESSIONÁRIA, conforme os indicadores previstos neste ANEXO V – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO;
- b) Calcular o FATOR DE DESEMPENHO à luz da apuração de que trata o subitem anterior, com vistas a definir o percentual do ADICIONAL DE DESEMPENHO;
- c) Informar imediatamente ao PODER CONCEDENTE quanto tomar conhecimento de conduta da CONCESSIONÁRIA passível de aplicação de sanção nos termos do CAPÍTULO XI do CONTRATO;
- d) Elaborar de estudos e relatórios em caráter extraordinário a pedido do PODER CONCEDENTE que venham a ser necessários à fiscalização da CONCESSÃO;
- e) Propor de novas metodologias que venham a aprimorar a fiscalização da CONCESSÃO ao longo da Etapa II;

13.6.10. Reitera-se o disposto pelo subitem 13.1.3, de modo que as atribuições do AGENTE TÉCNICO ESPECIALIZADO arroladas pelo subitem 13.6.9 não substituem nem afastam o exercício do poder de fiscalização do PODER CONCEDENTE no âmbito da CONCESSÃO.

CONSULTA PÚBLICA